



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Venâncio Aires

PROJETO DE LEI Nº 177, DE 11 DE AGOSTO DE 2010

Poder Executivo

Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio financeiro ao “Clube de Mães Mariante”, com sede neste Município, a celebrar convênio e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio financeiro ao CLUBE DE MÃES MARIANTE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 94.577.400/0001-08, estabelecido em Vila Mariante, neste Município, e celebrar convênio na forma estabelecida pelo artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Art. 2º O valor do auxílio será de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), que será repassado em parcela única, após a assinatura do convênio, devendo os recursos serem aplicados exclusivamente na reforma do necrotério e ampliação da sede social da entidade.

Art. 3º A concessão de auxílio pelo Município ficará condicionada à apresentação do PLANO DE TRABALHO E APLICAÇÃO por parte da entidade interessada, e à sua aprovação antecipada pelo Poder Executivo, assim como à celebração do respectivo convênio e comprovação dos requisitos de credenciamento estabelecidos no art. 5º da Lei nº 3.629, de 20 de dezembro de 2005.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

12 – Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo
12.01 – Programas Cultura, Esportes e Turismo
133920154.1.109000 – Apoio e Incentivo a Entidades Culturais
44.50.42.00 – Auxílios
Fonte 0001 - Recursos Próprios

Art. 5º A Entidade beneficiada deverá prestar contas do auxílio recebido, em atenção à Norma Interna nº 008/2005 (alterada em 02 de fevereiro de 2010), em até 60 (sessenta) dias após o recebimento do recurso.

§ 1º Por ocasião da prestação de contas, a entidade deverá apresentar um relatório descritivo de como foram alcançadas as ações enumeradas no Termo de Convênio e as metas constantes no Plano de Trabalho, anexando os comprovantes dos gastos realizados e o registro fotográfico das melhorias realizadas.

§ 2º Em caso excepcional e justificado, poderá ser concedida prorrogação do prazo de prestação de contas à entidade, mediante Termo Aditivo ao Termo de Convênio, desde que, devidamente fundamentado e protocolado.

§ 3º Decorridos 30 (trinta) dias da data limite estipulada no Termo Aditivo para a entrega da prestação de contas e cumprimento das demais obrigações de responsabilidade da entidade conveniente, esta será notificada para no prazo de 10 (dez) dias cumprir com o disposto no § 1º e, se



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Venâncio Aires

após este prazo não forem tomadas as providências, a entidade será inscrita em débito junto à Fazenda Municipal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENÂNCIO AIRES, em 11 de agosto de 2010.

AIRTON LUIZ ARTUS
Prefeito Municipal

Leandro Pitsch
Secretário de Administração



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Venâncio Aires

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei solicita autorização legislativa para o repasse de auxílio financeiro ao CLUBE DE MÃES MARIANTE, que utilizará o recurso para custear a reforma do necrotério e a ampliação da sede social da entidade.

A presente solicitação é relevante diante da importância e do papel que a entidade representa no cenário cultural do Município e junto à comunidade de Vila Mariante.

O Clube de Mães Mariante conta com 40 (quarenta) associadas, é mantenedora do Necrotério Público, que está com o piso totalmente danificado e necessitando urgentemente de reformas. Além desta necessária obra de melhoria, a entidade carece também da ampliação da sua sede social que sofreu sérios danos com os temporais do mês de janeiro deste ano.

O espaço que a entidade oferece à comunidade é também o espaço onde são realizados importantes eventos de natureza social, cultural, educativa e de lazer, que atende não só a comunidade do Segundo Distrito, mas também toda a comunidade de Venâncio Aires. Portanto esta obra é um desejo de toda a comunidade de Vila Mariante e atende plenamente ao interesse público.

Diante da relevância do Projeto, entende a Administração Municipal estar plenamente justificada a presente proposição, rogando aos nobres Vereadores pela sua aprovação.

AIRTON LUIZ ARTUS
Prefeito Municipal

Leandro Pitsch
Secretário de Administração



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Venâncio Aires

MUNICÍPIO DE VENÂNCIO AIRES – RS
CLUBE DE MÃES MARIANTE

TERMO DE CONVÊNIO Nº XXX/2010.

Termo de convênio que entre si celebram, de um lado o MUNICÍPIO DE VENÂNCIO AIRES, inscrito no CNPJ sob nº 87.334.918/0001-55, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Airton Luiz Artus, inscrito no CPF/MF sob nº 301.236.230-49, residente e domiciliado na Rua Osvaldo Aranha, nº 291, nesta cidade, doravante denominado MUNICÍPIO, e de outro lado o CLUBE DE MÃES MARIANTE, inscrito no CNPJ/MF sob nº 94.577.400/0001-08, estabelecido em Vila Mariante, neste Município, neste ato representado por sua Presidente, a Sr^a. Denise Teresinha Pereira Mariante, inscrita no CPF/MF sob nº 496.316.320-91, doravante denominada ASSOCIAÇÃO, devidamente autorizados pela Lei nº X.XXX, de XX de XXXX de 2010, conveniam mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO CONVÊNIO

O presente Convênio tem por objeto a concessão de auxílio financeiro ao CLUBE DE MÃES MARIANTE, cujos recursos deverão ser aplicados exclusivamente na reforma do necrotério e ampliação da sede social da entidade, conforme o Plano de Aplicação apresentado e que constitui anexo do presente termo de convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA: Para a execução do objeto, definido na CLÁUSULA PRIMEIRA, o MUNICÍPIO repassará o valor correspondente a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), que serão repassados em uma única parcela, após a assinatura do presente termo de convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA: RESPONSABILIDADE DA ENTIDADE CONVENIENTE: A ASSOCIAÇÃO conveniente compromete-se a realizar os seguintes serviços de interesse público:

- I - Manter o necrotério público da localidade em condições adequadas para o uso;
- II - Beneficiar toda a comunidade de Vila Mariante, oferecendo as suas instalações nas melhores condições possíveis aos associados e demais moradores do Segundo Distrito, para a realização de reuniões sociais, culturais, festivas e de lazer;
- III - Oportunizar a integração entre as comunidades em gera.

CLÁUSULA QUARTA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: A entidade deverá prestar contas do auxílio recebido, em atenção à Norma Interna nº 008/2005 (alterada em 02 de fevereiro de 2010), em até 60 (sessenta) dias após o recebimento do auxílio financeiro.

§ 1º Por ocasião da prestação de contas, a entidade deverá apresentar um relatório descritivo de como foram alcançadas as ações enumeradas na cláusula terceira deste Termo de Convênio e as metas constantes no Plano de Trabalho, anexando os comprovantes dos gastos realizados e o registro fotográfico das melhorias realizadas.

§ 2º Em caso excepcional e justificado, poderá ser concedida prorrogação do prazo de prestação de contas à entidade, mediante Termo Aditivo ao Termo de Convênio, desde que, devidamente fundamentado e protocolado.

§ 3º Decorridos 30 (trinta) dias da data limite estipulada no Termo Aditivo para a entrega da prestação de contas e cumprimento das demais obrigações de responsabilidade da entidade conveniente, esta será notificada para no prazo de 10 (dez) dias cumprir com o disposto no § 1º e, se



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Venâncio Aires

após este prazo não forem tomadas as providências, a entidade será inscrita em débito junto à Fazenda Municipal

CLÁUSULA QUINTA: Qualquer das partes poderá rescindir, motivadamente, o presente Convênio, desde que comunique à outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que caiba qualquer indenização às partes.

CLÁUSULA SEXTA: Será de responsabilidade da ASSOCIAÇÃO, o pagamento de qualquer indenização por danos causados a terceiros, decorrentes da ação ou omissão por parte de seus funcionários e/ou associados, quando no pleno exercício de suas funções específicas.

CLÁUSULA SÉTIMA: As partes convenientes elegem o Foro da Comarca de Venâncio Aires para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Convênio.

Estando assim justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo de Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentárias.

Venâncio Aires, XX de XXXXX de 2010.

AIRTON LUIZ ARTUS
Prefeito Municipal

PRESIDENTE DO CLUBE DE MÃES
MARIANTE

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Venâncio Aires

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

CLUBE DE MÃES MARIANTE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 94.577.400/0001-08, estabelecido em Vila Mariante, Município de Venâncio Aires/RS, neste ato representado por sua Presidente, declara para os devidos fins, que está ciente do prazo de prestação de contas estipulado no termo de convênio nº XXX/2010 (sessenta dias após o repasse do auxílio financeiro), sendo que a não prestação de contas no prazo referido acarretará em inscrição em débito da entidade para devolução do total dos recursos recebidos.

Venâncio Aires, _____, de _____, de _____.

Nome do Representante Legal da Entidade: DENISE TERESINHA PEREIRA MARIANTE

CPF/MF: 496.316.320-91

Assinatura: _____